**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021**

[**PREÂMBULO**](#preamb)

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 45, de 22 de abril de 2020, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas, bem como manutenção das baterias externas, patrimoniadas no TSE e cedidas ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Esta licitação, autorizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), processo nº 0135609-66.2020.6.05.8000, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pela Resolução/TSE nº 23.234/2010, pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Instrução Normativa/MPOG/SLTI nº 05/2017.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**Dia:** 02.08.2021

**Hora:** 14h00min (horário de Brasília/DF)

**Pregoeiro**: Gilson Soares da Conceição

**Endereço Eletrônico:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (Comprasnet-SIASG)

**Código UASG:** 70013

**ADJUDICAÇÃO**: global.

**OBSERVAÇÃO**: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

**NOTA IMPORTANTE**

**As Licitantes deverão prestar especial atenção às seguintes disposições do Edital:**

**Seção XVII, do Edital, e Cláusula Décima, da minuta do Contrato.** Tratam das penalidades a serem aplicadas às licitantes que cometerem atos ilícitos na Licitação ou durante a execução do Contrato. Conforme Acórdão 754/2015, do Tribunal de Contas da União, o gestor público poderá ser responsabilizado, penal e administrativamente, pela omissão na aplicação de sanções às licitantes que pratiquem atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato, tais como não manter a proposta, não encaminhar documento de habilitação ou encaminhar documentação falsa etc.

[**Despesa e recursos orçamentários**](#DOTAÇÃO)

A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 1.876.184,52** (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme orçamento estimativo e valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes do Anexo II deste Edital.

A despesa correrá à conta de recursos consignados ao TRE-BA no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais Nacional, Natureza da Despesa: 3.33.90.40.12- Manutenção e Conservação de Equipamentos de TI.

Anexos

[I – Termo de Referência](#TR)

A – Mensuração de Serviços

B - Planilha de Quantitativos Estimados de USTs por local de Armazenamento

C – Descrição das atividades

D – Estimativa de Consumo Mensal de UST

E – Modelos de Documentos

F – Endereço dos Locais de Armazenamento

II - Orçamento Estimativo/Valor Máximo Admitido para Contratação

[III – Modelo de Planilha de Formação de Preços](#PLAN)

[IV](#MINUTACONTRATO) [–](#RESOLUT) [Minuta do Contrato](#MINUTACONTRATO)

[V – Acordo Judicial](#ACORDOT)

[**SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**](#OBJETO)

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas, bem como manutenção das baterias externas, patrimoniadas no TSE e cedidas ao Tribunal Regional Eleitoral da, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

**1.2.** Havendo divergência entre as descrições do CATSER e as constantes neste edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

[**SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**](#condições)

**2.1.** A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

**2.2.** Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

**2.3.** O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

**2.4.** Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

**2.5.** Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

**2.6.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

**2.7.** A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

**2.8.** Não poderão participar desta licitação:

* 1. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o TRE-BA, durante o prazo da sanção aplicada;
  2. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  3. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  4. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
  5. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
  6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**f.1)** Considera-se “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

* 1. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  2. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**
  3. empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

**i.1)** As entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU nº 8.274/2011 – 2ª Câmara) e art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de falências).

* 1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  2. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  3. empresas contratadas para a realização de manutenção corretiva ou que fazem parte do grupo de empresas da empresa contratada para essa finalidade.

**2.9.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

* 1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
  2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

[**SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO**](#credenciamento)

**3.1.** A **licitante** deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

* 1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
  2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
  3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

[**SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**](#PREAMBULO) **E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.**  A **licitante** deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.1.1.** A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

**4.1.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.1.3.** A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

**4.1.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.2.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONSIDERANDO OS 30 MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**,já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**4.2.1.** A proposta deverá conteradiscriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste Edital.

**4.3.** A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

**4.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.5.** Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

**4.5.1** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.6.** As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**4.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

**4.8.** A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 4.6** importa em prorrogação da validade da proposta.

**4.9.** Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

**SUBSEÇÃO I – DA VISTORIA FACULTATIVA**

**4.10.** A licitante poderá tomar conhecimento das características individuais dos locais de prestação dos serviços, a fim de subsidiar planos de contingência e alternativas de ação, mediante vistoria a ser agendada por meio do endereço eletrônico [seuel@tre-ba.jus.br,](mailto:seuel@tre-ba.jus.br,) em até 1(um) dia antes da abertura das propostas.

[**SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**](#abertura)

**5.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (Comprasnet-SIASG).

**5.2.** A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

**5.4.** A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

[**SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**](#classific)

**6.1.** Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**6.3.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

[**SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**](#lances)

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2.** Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

* 1. as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
  2. a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
  3. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

**7.3**. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.5.** Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

**7.6.** No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (Comprasnet-SIASG).

**SUBSEÇÃO I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO**

**7.8.** Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa “aberto e fechado”, no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

**7.9.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**7.10.** Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

* 1. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela, para que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.
  2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**7.11.** Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.10**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.12.**  Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.10** , haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.13.**  Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na **condição 7.12**.

**SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**8.2.** Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**.

**8.2.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

[**SUBSEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**](#particmeepp)

**8.3.** Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

* 1. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;
  2. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, “a”,** para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
  3. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, “b”**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 12.16,** ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, “a”,** para o exercício do mesmo direito.

**8.4.** Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

[**SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO**](#negociação)

**9.1.** Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 11.11 a 11.13** deste Edital.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

[**SEÇÃO X– DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**](#PLAN)

**10.1**. Finalizada a fase de lances e encerrada a etapa de negociação, o **Pregoeiro** solicitará à **licitante** que ofertou o menor preço, o encaminhamento, **exclusivamente por meio eletrônico**, pela opção “enviar anexo” do Sistema, no prazo de 24 horas, arquivo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços do(s) posto(s) de trabalho envolvido(s) na contratação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

**10.1.1.** Para a composição do preço, a licitante deverá considerar a alíquota de 5% para o ISSQN, contudo, quando do faturamento deverá ser observada a alíquota de cada município onde está sendo prestado o serviço, nos termos do disposto no art. 3º, inciso XX, da LC 116/2003.

**10.2.** A planilha de custos e formação de preços deverá ser apresentada com valores em Real, em algarismos duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação.

**10.3.** Para os tributos e encargos sociais, deverão ser obrigatoriamente obedecidos os percentuais referentes ao regime de tributação a ser adotado pela **licitante** durante a execução do contrato.

**10.4.** A alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho/Riscos Ambientais do Trabalho (SAT/RAT) deverá observar a incidência do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

**10.5.** A(s) planilha(s) de custos e formação de preços se constituirá em anexo obrigatório do contrato a ser celebrado com a **licitante** vencedora.

**10.6.** Juntamente com a(s) planilha(s) de custos e formação de preços, a **licitante** deverá encaminhar os seguintes documentos:

* 1. declaração do regime de tributação que será adotado durante a execução do contrato, para o PIS e a COFINS (cumulativo ou não cumulativo), ou Simples Nacional **(somente cabível quando se tratar de serviços de limpeza e higienização, vigilância ou serviços de engenharia)**;
  2. GFIP ou outro documento hábil a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP);
  3. cópia da convenção coletiva em vigor, na forma do artigo 17, inciso IV, da Resolução nº 23.234/2010 do TSE.

**10.7.** Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico pela opção “enviar anexo”.

**10.8.** Recebidos os documentos, a sessão será suspensa para que o Pregoeiro possa fazer a análise da(s) planilha(s).

**10.9.** Caso a **licitante** não envie a cópia da convenção coletiva em vigor, ou o documento previsto na **alínea “b”, da condição 10.6**, será facultada ao **Pregoeiro** a realização de diligência visando suprir a omissão.

**10.9.1.** Caso não seja apresentada a declaração referida na alínea **“a”, da condição 10.6**, serão aceitos os percentuais indicados na(s) planilha(s) de composição de custos, devendo a **licitante** arcar com os custos efetivos do regime a que está submetida.

**10.10.** O não envio da(s) planilha(s) de custos e formação de preços importará na desclassificação imediata da proposta, sujeitando-se a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

**10.11.** Eventuais erros no preenchimento da(s) planilha(s) não são motivo para a desclassificação da proposta, quando houver a possibilidade de ser ajustada sem a necessidade de acréscimo do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**10.11.1**. Também não será desclassificada a proposta quando o preço global for aceitável, mas o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto de trabalho) e/ou o valor unitário da UST necessitar(em) ser ajustado(s) ao valor estimado pela Administração.

**10.12.** Não implicarão a desclassificação da proposta, desde que o preço global para a prestação da totalidade dos serviços continue exequível, as seguintes situações:

* 1. omissão eventual de percentuais ou valores na composição dos custos e formação do preço;
  2. discrepância entre percentuais ou valores da(s) planilha(s) de custos e formação do preço e aqueles decorrentes da legislação vigente ou convenções coletivas;
  3. indicação de salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigado ou na lei.

**10.13.** O inadequado preenchimento da(s) planilha(s) de custos e formação do preço não exime a **licitante** do cumprimento da legislação vigente e das convenções coletivas, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos.

**10.14.** Durante a execução do contrato, a **licitante** **vencedora** estará obrigada a comprovar o atendimento das disposições legais e das convenções coletivas.

**10.15.** A Administração não se vincula a disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, uma vez que não podem ser objeto de convenção, na forma do artigo 611 da CLT.

**10.16.** Examinada(s) a(s) planilha(s), o Pregoeiro informará a **licitante** acerca dos eventuais equívocos encontrados nas diversas rubricas analisadas e que deverão ser corrigidos.

**10.17.** O Pregoeiro concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reenvio do anexo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços corrigida(s), na forma da **condição 10.7**.

**10.17.1.** Havendo a necessidade de se promoverem outros ajustes, o prazo para reenvio do anexo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços corrigida(s) será de 2 (duas) horas, prorrogável uma única vez, por igual período.

**10.18.** A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**10.18.1**. Caso a proposta comercial apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos (percentuais e valores) que favoreça a contratada, esse será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

**10.18.2.** Caso a proposta comercial apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos (percentuais e valores) que desfavoreça a contratada, esse será mantido durante a vigência da contratação e não será objeto de repactuação. Contudo, o cumprimento dos quantitativos fixados na legislação e na convenção coletiva será exigido pela fiscalização do contrato durante toda a sua execução.

**10.19.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13.11.2009 e alterações, a **licitante** Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em virtude do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**10.20.** A **licitante** optante pelo Simples Nacional que, por ventura, venha a ser contratada deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**10.21.** Caso a **licitante** optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal Regional Eleitoral da Bahia efetuará a comunicação à Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**10.22.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão cotar em suas propostas os tributos e respectivos percentuais a que estarão sujeitas após a sua exclusão do referido regime.

**10.23.** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a **condição 10.19**, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da LC 123/2006, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, do mesmo diploma normativo, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

[**SEÇÃO XI – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**](#aceitabil)

**11.1**. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e do Anexo II (Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação).

**11.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**11.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.4**. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.

**11.4.1.** Também não serão aceitas propostas com valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto de trabalho) superior ao estimado pela administração.

**11.4.2. O valor unitário da UST estimado pela administração é de R$ 138,73 (cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos)**.Nãoserão aceitas propostas com valor unitário da UST superior ao estimado pela administração.

**11.4.3.** Ocorrendo as situações previstas nas **condições 11.4.1 e 11.4.2**, a licitante poderá ajustar a planilha, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas **condições 10.17 e 10.17.1**.

**11.5.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**11.6.** Havendo indícios de inexequibilidade do menor preço ofertado, o **Pregoeiro** deverá converter o processo em diligência para que a **licitante** demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**11.7.** A diligência efetuada poderá consistir em:

* 1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  2. verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
  3. levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
  6. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  7. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  8. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  9. estudos setoriais;
  10. análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
  11. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.8.** É ônus da **licitante** ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

**11.9.** Se itens do custo referentes a materiais e instalações forem cotados com preço simbólico, irrisório ou de valor zero, sem que haja indício de inexequibilidade do preço global, serão considerados renunciados se de propriedade do próprio **licitante**, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**11.10.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**11.11.** Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.

**11.12.** Ocorrendo a situação descrita na **condição 11.11** ecaso a **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

**11.13**. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

**11.14**. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

[**SEÇÃO XII– DA HABILITAÇÃO**](#habilit)

**12.1**. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

**12.1.1.** Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

**12.1.2.**  Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

**OBS.** As declarações de que tratam as **condições 12.1.1 e 12.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

**12.1.3.** Habilitação jurídica:

* 1. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;
  2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
  3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
  5. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.**

**12.1.4.** Regularidade fiscal:

* 1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  3. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;
  4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

**12.1.5.** Regularidade trabalhista:

* 1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.1.6.** Qualificação econômico-financeira:

* 1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**a.1)** As entidades em recuperação judicial poderão participar desta licitação quando amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão TCU nº 8.274/2011 – 2ª Câmara) e art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de falências).

* 1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

**b.1)** Oúltimo exercício social exigível será o do ano **imediatamente** anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

**b.1.1) 30 de abril**, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

**b.1.2) Último dia útil do mês de maio**, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de nos 119/2016 e 2293/18).

**12.1.6.1.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

* 1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
  2. Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta da licitante para a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses;
  3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante para a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

**12.1.6.2.** Serão inabilitadas as **licitantes** que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).

**12.1.6.3.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

**12.1.6.4.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

**12.1.7.** Qualificação técnica:

* 1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, assim entendida a que demonstra que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com, no mínimo, 20 profissionais trabalhando simultaneamente.
     1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
     2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf;
     3. Não serão considerados atestados ou declarações emitidas por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo as empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.
  2. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, compatíveis em quantidade com o objeto licitado, nos termos da condição 12.1.7, subalínea “1.a.1”, deste Edital, até a data da sessão pública de abertura do Pregão;
     1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
     2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

**12.1.7.1.** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**12.1.7.2.** Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**12.2.** As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF** - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, salvo o disposto na **condição 12.1.6**, **alínea “b” e suas subalíneas**.

**12.3.** A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

**12.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

* 1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**12.5.** No caso das alíneas da **condição 12.4**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

**12.6.** Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 12.5**.

**12.7.** Para a verificação da **regularidade fiscal e regularidade trabalhista**, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**12.8.** As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

**12.9.** Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

**12.10.** O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

* 1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade](http://www.cnj.jus.br/improbidade)adm/consultar requerido.php;
  2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
  3. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

**12.10.1.** As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**12.11.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**12.12.** Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste edital para as ME/EPP.

**12.12.1.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, observado o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

**12.13.** A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

**12.14.** Ocorrendo a situação prevista na **condição 12.13**, a documentação solicitada deverá ser encaminhada para ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901.

[**SUBSEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**](#habilitmeepp)

12.15. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XII, deste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que haja alguma restrição.

**12.16.** Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

**12.17.** O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

12.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição 12.16, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

[**SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS**](#recursos)

**13.1.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**13.3.** Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

**13.4.** Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

**13.5.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.6.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo (SEI) nº 0135609-66.2020.6.05.8000 franqueada aos interessados.

**13.7.** O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

**13.8.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

[**SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**](#adjudic)

**14.1.** O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

**14.2.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

**14.3.** Havendo recurso submetido à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

[**SEÇÃO XV – DO CONTRATO**](#CONTRATO)

**15.1.** Será firmado contrato com a **licitante** **vencedora**, nos termos da minuta constante do Anexo IV, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

**15.2.** O prazo de vigência da contratação está previsto no instrumento contratual e no Termo de Referência.

**15.3.** É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

**15.4.** A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

**15.4.1.** Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora autorizará a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**15.5.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

**15.6.** A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto na **condição 15.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

**15.7.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

[**SUBSEÇÃO I – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**](#VALOR)

**15.8.** No prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a **5%** sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

**15.9.** A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.

**15.10.** Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.

**15.11.** A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.

**15.12.** Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.

**15.13.** A instituição garantidora atenderá ao disposto na **condição 15.11,** devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.

**15.14.** A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.

**15.15.** No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste **tópico**.

**15.16.** Em se tratando defiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

**15.17.** Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas na **condição** **15.11**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.

**15.18.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

**15.19.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de **5%** do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.

**15.20.** A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base **na condição 15.19** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/93.

**15.21**. O bloqueio efetuado com base na condição **15.19** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

**15.22**. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**15.23**. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.

**15.24**. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

[**SEÇÃO XVI – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**](#EXECUÇÃODOSSERVIÇOS)

**16.1.** O serviço contratado será executado na forma estabelecida no termo de referência, **Anexo I**, deste Edital.

**16.2.** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas.

**SEÇÃO XVII –DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato;

h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

i) não executar o objeto licitado;

j) retardar a execução do objeto licitado;

k) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

**17.2.** Para os fins da **alínea “b”,** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**17.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**17.4.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

**17.5.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**17.6.** A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

**17.7.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**17.8.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas **condições 17.6 e 17.7**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

**17.9.** As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**17.10.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

[**SEÇÃO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**](#impugn)

**18.1.** Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail **gsconceico@tre-ba.jus.br**, informando o número deste Pregão.

**18.2.** Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio dos telefones (71) 3373-7084 e (71) 99946-9195, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

**18.3.**  Até 03 (três) úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

**18.4.** A A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada neste Tribunal, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

**18.5.** Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para proferir decisão.

[**SEÇÃO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**](#disposic)

**19.1.** A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

**19.2.** O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, localizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos dias úteis, das 13h às 19h, de segunda a quinta, e de 8h às 13h, às sextas-feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-ba.jus.br.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**19.4.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**19.5.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

**19.6.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

**19.7.** O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**19.7.1**. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**19.8.** O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**19.9.** Os ajustes celebrados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (contratos, atas de registro de preços, convênios etc.) poderão ser assinados digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, consoante prescreve o art. 1º da Portaria nº 475/2017 da presidência do TRE-BA.

**19.9.1.** Cabe às partes contratantes arcar com eventuais custos de aquisição de certificações e equipamentos porventura necessários à formalização do ajuste por meio eletrônico ou digital.

Salvador, 15 de julho de 2021

Gilson Soares da Conceição

Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2021**

**ANEXO I**

[**TERMO DE REFERÊNCIA**](#termoref)

1. **OBJETO**
   1. A demanda consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas patrimoniadas no TSE e cedidas ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as condições estabelecidas neste termo de referência.
2. **JUSTIFICATIVA**
   1. O TRE-BA possui, atualmente, um parque de **35.722** urnas eletrônicas e **4850** baterias rservas armazenadas em 19 (dezenove) locais, sendo 18 (dezoito) no interior do Estado e 01 (um) na Capital. A conservação dessas urnas eletrônicas, realizada de forma periódica, tem por finalidade garantir seu funcionamento. Para tanto, é imprescindível que os equipamentos estejam disponíveis, a qualquer tempo, e em perfeitas condições de uso para a realização das eleições ordinárias, das eleições suplementares, das consultas populares (plebiscito e referendo), além das eleições não oficiais (entidades de classes, comunitárias etc.) e dos treinamentos realizados com eleitores, em locais de fácil acesso e de grande circulação de cidadãos.
   2. Para fins de cálculo estimativo utilizamos apenas urnas modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015, além das baterias reservas.
   3. Atualmente o parque de urnas é de **35.722** mais **4850** baterias reservas, excluindo perspectivas de urnas novas.

|  |  |
| --- | --- |
| Modelo | Total de Urnas e baterias |
| 2009 | 13.372 |
| 2010 | 12.718 |
| 2011 | 3.825 |
| 2013 | 2.856 |
| 2015 | 2.951 |
| Baterias Reservas | 4.850 |
| Total | 40572 |

* 1. Os procedimentos para a conservação das urnas, buscam, ainda, minimizar o processo de degradação e manter sua vida útil de, no mínimo, 10 (dez) anos, no caso das urnas eletrônicas, e de, aproximadamente, 5 (cinco) anos, das baterias. Também as urnas eletrônicas constantemente revisadas evitam a utilização de votação em cédulas e contribuem para uma votação e apuração de resultados do pleito mais céleres e de maior transparência no processo eleitoral.
  2. As atividades de conservação, nas urnas e nos demais componentes internos ou externos, em periodicidade máxima quadrimestral, encontra amparo nas recomendações contidas no Relatório de Estudos de Metodologia de Conservação das Urnas Eletrônicas, elaborado, a partir de ensaios, pesquisas e testes realizados nas urnas, pela Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação (FACTI), com anuência do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, por força do Contrato TSE nº 126/2008, no qual foram indicados os procedimentos essenciais para a manutenção preventiva e o prazo em que serão realizados, de modo a assegurar a funcionalidade e disponibilidade das urnas e preservar seu tempo de vida útil.

1. **ANEXOS**

Fazem parte deste Termo de Referência os anexos abaixo:

Anexo A – Mensuração dos Serviços

Anexo B – Planilha de Quantitativos Estimados de USTs por local de Armazenamento

Anexo C – Descrição das atividades

Anexo D – Estimativa de Consumo Mensal de UST

Anexo E – Modelos de Documentos

Anexo F – Endereço dos Locais de Armazenamento

1. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**
   1. O contrato terá duração de 30 (trinta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.
   2. A Contratatante poderá iniciar a emissão de Ordem de Serviço (OS), no prazo de 10 dias, contados do recebimento pela Contratada da via do contrato assinada.

1. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – ESPECIFICAÇÕES GERAIS**
   1. A prestação de serviços será realizada nos depósitos de urnas eletrônicas mantidos pelo TRE-Ba;
   2. Consideram-se serviços de conservação de urnas eletrônicas as atividades realizadas periodicamente, com vistas a mantê-las em perfeitas condições para utilização, quando demandadas. Tais serviços serão executados, exclusivamente, no local de armazenamento;
   3. Esse conceito se aplica ao rol não exaustivo das atividades, discriminadas nos itens 5.6 e 5.7 que poderão sofrer alterações (inclusões e exclusões) qualitativas e quantitativas, durante a vigência do contrato, desde que não superem o valor total estimado;
   4. As urnas eletrônicas compreendem os equipamentos utilizados para a identificação do eleitor (Terminal do Mesário – TM) e o coletor eletrônico de votos e de apuração de resultados (Terminal do Eleitor – TE). Qualquer outro equipamento desenvolvido para substituí-las ou a seus componentes, no decorrer da execução do contrato, será considerado urna eletrônica.
   5. Não são considerados serviços de conservação: assistência técnica especializada (manutenção corretiva), inseminação de software para eleições oficiais (ordinárias e suplementares) e comunitárias (parametrizadas), procedimentos realizados nas urnas fora do local de armazenamento, suporte técnico e treinamento de eleitores.

Descrição das Atividades de Conservação das Urnas Eletrônicas

* 1. As principais atividades de conservação das urnas eletrônicas, descritas de forma exemplificativa no **Anexo C – Descrição das Atividades,** incluem:
     1. recarregar as baterias de chumbo-ácido internas das urnas eletrônicas;
     2. medir a carga das baterias de chumbo-ácido externas, utilizando o instrumento de medição disponibilizado pela Justiça Eleitoral;
     3. recarregar as baterias de chumbo-ácido externas ou de reposição;
     4. exercitar os componentes internos das urnas e realizar testes funcionais, utilizando-se o Sistema de Testes Exaustivos – STE ou outras soluções com finalidades semelhantes;
     5. promover a limpeza dos gabinetes (Terminal do Eleitor - TE e Terminal do Mesário - TM) e dos cabos (alimentação e conexão com o TM);
     6. testar e separar as urnas eletrônicas que apresentarem problemas técnicos e/ou ausência de peças, que somente podem ser substituídas por pessoal especializado, para posterior manutenção corretiva;
     7. realizar testes de aceite nas urnas novas para subsidiar o responsável pelo Recebimento Definitivo;
     8. realizar os testes funcionais nas urnas para fins de: remanejamento para outros locais de armazenamento; realização de eleições suplementares e comunitárias, treinamento de eleitores e nas demais situações em que as urnas deverão ser retiradas do local de armazenamento;
     9. atualizar o *software* embarcado (*firmware*) das urnas eletrônicas fabricadas a partir de 2009;
     10. realizar o processo de certificação digital;
     11. retirar as mídias armazenadas nas urnas (Flash Card e/ou Memória de Resultado-MR);
     12. remover os lacres de eleição;
     13. identificar e substituir as peças *não especialistas* faltantes ou danificadas (peças que podem ser trocadas sem que seja necessária a abertura da urna);
     14. inserir os dados sobre as urnas eletrônicas conservadas nos sistemas LogusWeb, STE, RFID e outros que forem instituídos com a mesma finalidade;
         1. a inserção dos dados no sistema LogusWeb poderá ser feita, a critério da JE, por servidor da Justiça Eleitoral;
         2. quando a Justiça Eleitoral optar por inserir, pessoalmente, os dados no LogusWeb, os profissionais da Contratada que executaram os serviços de conservação não poderão se abster de fornecer informações e documentos comprobatórios, relativos às urnas conservadas, suficientes para registro no sistema, tais como Memórias de Resultado-MR com dados do STE e relatórios extraídos do STE;
     15. anotar os dados de conservação em caso de indisponibilidade de sistema ou do próprio equipamento que gera os resultados de conservação (e.g. urna que não liga, drive USB ou impressora com problema);
     16. extração de arquivos digitais.

Descrição das Atividades para a Conservação do Local de Armazenamento e demais itens relacionados à urna eletrônica

* 1. As principais atividades para a conservação do local de armazenamento e demais itens relacionados à urna eletrônica, descritas de forma exemplificativa no **Anexo C – Descrição das Atividades,** incluem:
     1. Organizar e preparar as urnas eletrônicas para possíveis movimentações entre depósitos;
     2. Organizar o local de armazenamento, realizando as seguintes atividades:
        1. dispor as bancadas nas quais as urnas serão conservadas;
        2. organizar as estantes, paletes ou outra forma de armazenamento utilizada no local;
        3. realizar a leitura patrimonial, quando necessário;
        4. controlar a localização individual das urnas dentro do local de armazenamento;
        5. organizar, contar e catalogar os suprimentos e mídias de urna eletrônica no local de armazenamento;
     3. retirar as urnas eletrônicas de onde estão estocadas e colocá-las nas bancadas para a manutenção preventiva;
     4. recolocar as urnas, após a sua manutenção, empilhando-as segundo a ordem (número de patrimônio) em que foram originalmente armazenadas;
     5. verificar a infraestrutura disponível e condições ambientais no local de armazenamento e preencher os respectivos campos do formulário intitulado “CheckList do Local de Armazenamento”, do sistema LogusWeb;
     6. medir a temperatura e a umidade do ar do local de armazenamento, utilizando o Termo Higrômetro a ser disponibilizado pela Justiça Eleitoral;
     7. receber e conferir os suprimentos, as baterias e as bobinas para as urnas eletrônicas;
     8. auxiliar no controle patrimonial (bipagem) das urnas eletrônicas
     9. verificar degradação dos LCDs

Agrupamento das Atividades

* 1. As atividades descritas nos itens 5.6 e 5.7serão dispostas em ***Grupo de Atividades*** – GA e definidas na Ordem de Serviço;
  2. Cada ***Grupo de Atividades*** poderá contemplar uma ou mais atividades;
  3. As atividades que compõem o GA, dependendo de sua natureza, podem ser executadas em paralelo ou em série, configurando uma produtividade mínima por Unidade de Serviço Técnico, limitada à infraestrutura provida pelo local;
  4. Esse conceito se aplica ao rol não exaustivo das atividades, que poderão sofrer alterações (inclusões e exclusões) qualitativas e quantitiativas, durante a vigência do contrato, desde que não superem o valor estimado de UST do contrato.
  5. A prestação de serviços será realizada nos depósitos de urnas eletrônicas mantidos pelo TRE/BA.

1. **FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS** 
   1. A fiscalização do âmbito desta contratação ocorrerá em dois níveis:
      1. no Local de Armazenamento, será indicado na ordem de serviço, servidor para atuar como Fiscal Técnico Local
      2. no Tribunal Regional Eleitoral, serão designados previamente servidores para atuar como:
         1. Fiscal Técnico Regional;
         2. Fiscal Administrativo Regional;
   2. Em todos os casos deverá ser indicado na OS o nome do Fiscal Técnico Local responsável pelo respectivo local de armazenamento;
   3. Eventual conduta desidiosa por parte da fiscalização ensejará apuração de responsabilidades;
   4. As atribuições e responsabilidades dos fiscais, descritos no item 6.1, serão detalhadas nos itens seguintes.

Fiscalização no Local de Armazenamento

Ao Fiscal Técnico Local compete:

* 1. O acompanhamento e a fiscalização da execução física do objeto do contrato serão de responsabilidade do Fiscal Técnico Local, a ser designado quando da emissão da OS;
  2. O Fiscal Técnico Local designado deverá, obrigatoriamente, ser servidor da Justiça Eleitoral, cujas atribuições serão as seguintes:
     1. informar ao Fiscal Técnico Regional os feriados municipais, a quantidade de infraestruturamáxima no local de armazenamento, bem como as datas em que haja restrição para a execução dos serviços ;
     2. recepcionar o cronograma e a Ordem de Serviço autorizada pelo Fiscal Técnico Regional
     3. supervisionar o local de armazenamento com vistas a certificar se a infraestrutura indicada na OS confere com a existente;

6.6.3.1. na hipótese de divergência, o Fiscal Técnico Local deverá comunicar ao Fiscal Técnico Regional a situação encontrada;

* + 1. receber a relação dos profissionais que executarão os serviços e autorizar o acesso às dependências do local de armazenamento;
    2. informar ao Fiscal Técnico Regional, em até 24 horas, qualquer irregularidade na execução dos serviços;
    3. ocorrendo situação de descumprimento contratual, inclusive quanto às ocorrências descritas no item 13, o Fiscal Técnico Local deverá indicar no TRD Local ou TRDP Local as informações suficientes para subsidiar o Fiscal Técnico Regional;
    4. aferir se o quantitativo de GAs indicado na DCPS ou DCS corresponde aos elementos comprobatórios apresentados pelos responsáveis pela execução dos serviços e se está dentro do quantitativo definido na OS e no cronograma referido no item 6.6.13;
       1. Na hipótese de não haver divergência, o Fiscal Técnico Local emitirá o TRD Local ou TRDP Local contendo o somatório das USTs realizadas, assinará e encaminhará para o Fiscal Técnico Regional que emitirá seu Termo de Recebimento Definitivo;
       2. Na hipótese de haver divergência entre a quantidade de GA’s especificada na OS e DCS ou DCPS e os serviços executados, o Fiscal Técnico Local deverá atestar e comunicar ao Fiscal Técnico Regional para solucionar os problemas junto à Contratada e, se for o caso, o Fiscal Regional aplicará o fator de redução de pagamento**;**
    5. encaminhar o TRD Local ou o TRDP Local ao Fiscal Técnico Regional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da DCPS ou DCS encaminahada peloFiscal Técnico Regional;
    6. informar ao Fiscal Técnico Regional, mediante justificativa, conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, por parte de profissional da contratada.

Fiscalização Regional

Ao Fiscal Técnico Regional compete:

* + 1. emitir as Ordens de Serviços em conformidade com as exigências contratuais, considerando as informações obtidas junto ao Fiscal Técnico Local, que informa a quantidade de infraestrutura máxima disponível no local de armazenamento para o Grupo de Atividades (*QtdInfraGA*), as datas em que haja restrição para a execução dos serviços, bem como os feriados Municipais que deverão constar da OS,para fins de autorização;
    2. controlar o quantitativo estimado e autorizado de USTs no período;
       1. caso não haja USTs suficientes para os serviços, não poderá haver emissão de OS;
    3. encaminhar à Contratada a(s) ordem(ns) de serviço, devidamente autorizada(s), para elaborar o cronograma de execução dos serviços;
    4. receber o cronograma elaborado pela Contratada e encaminhá-lo ao Fiscal Técnico Local, juntamente com a ordem de serviço;
    5. comunicar ao Fiscal Técnico Local qualquer alteração no cronograma apresentado pela Contratada que implique na prestação de serviços em data não prevista no cronograma original;
    6. comunicar à Contratada eventual mudança de cenário descritas nos itens **8.7 e 8.8**;
    7. atuar junto à Contratada no sentido de sanar as irregularidades constatadas pelos fiscais técnicos locais na execução dos serviços;
    8. solicitar à Contratada o afastamento devidamente justificado, do profissional para os casos previstos no item 6.6.9;
    9. receber da Contratada a Declaração de Conclusão Parcial dos Serviços – DCPS ou a Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS**,** e encaminhar ao Fiscal Técnico Local para conferência e emissão de TRD Local ou TRDP Local**;**
    10. aferir se as informações constantes da DCPS ou DCS estão em conformidade com as infomações contidas na ordem de serviço, quais sejam: número da ordem de serviço, quantitativo de GAs, datas mínima e máxima prevista para a execução dos serviços, e quantidade de UST´s constante na OS;
        1. Na hipótese de não haver divergência, o Fiscal Técnico Regional enviará a DCS ou DCPS a fim de que o Fiscal Técnico Local possa conferi-la, comparando com o serviço efetivamente realizado e daí possa emitir o Termo de Recebimento Definitivo Parcial do Local de Armazenamento – TRDP Local ou o Termo de Recebimento Definitivo do Local de Armazenamento – TRD Local, contendo o somatório das USTs realizadas, assine-o e encaminhe para o Fiscal Técnico Regional, que emitirá seu Termo de Recebimento Definitivo;
        2. Se houver divergência entre as informações contidas na DCPS ou DCS e a Ordem de Serviço~~,~~ o Fiscal Técnico Regional deverá solucionar tais divergências junto à Contratada e só após, encaminhar a DCS ou DCPS para o Fiscal Técnico Local;
    11. Receber e conferir o TRD Local ou o TRDP Local;
    12. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD ou Termo de Recebimento Definitivo Parcial – TRDP, e encaminhar à Contratada, para a emissão da nota fiscal correspondente, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do TRD Local ou TRDP Local, para fins de liquidação e pagamento dos serviços executados;
    13. aplicar o fator de redução de pagamento, quando for o caso;
    14. dirimir eventuais conflitos apresentados pelo Fiscal Técnico Local;
    15. manter atualizada a relação dos fiscais técnicos locais junto à Contratada;
    16. Tendo notícia de descumprimento contratual, nos termos do item 6.6.6, indicar no TRD (ou TRDP) informações suficientes para subsidiar o Fiscal Administrativo Regional.

Ao Fiscal Administrativo Regional compete:

* + 1. Acompanhar o contrato no que diz respeito aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, assim como ao recebimento, pagamento, sanções e aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;
    2. Notificar a Contratada, mediante justificativa, de eventual conduta inadequada, prejudicial, inconveniente ou insatisfatória de profissional da Contratada;
    3. Formalizar procedimento administrativo específico para apuração de eventual inadimplemento contratual que enseje a aplicação de sanções administrativas;
    4. Propor alterações contratuais que serão efetivadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, quando for o caso;
    5. Promover a conferência de documentos encaminhados pela Contratada;
    6. Acompanhar o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, relativas aos trabalhadores que executaram a prestação de serviço em cada período determinado através de OS.

1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Regras Gerais da Execução

* 1. Os serviços de conservação a serem demandados deverão ser pré-definidos em Grupos de Atividades;
  2. Será utilizado o instrumento Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda à CONTRATADA, que servirá, ainda, para o acompanhamento dos serviços executados;
  3. A OS conterá informações relativas aos serviços demandados (Grupo de Atividades – GA), quantitativo de GA (e.g. urnas), local de armazenamento, períodos disponíveis para a execução dos serviços, período de restrição, quantidade de Unidade de Serviço Técnico (UST) e o nome do servidor da JE, designado como Fiscal Técnico Local, responsável pela fiscalização dos serviços executados no local e demais informações consoante modelo específico;
  4. O modelo da OS apresentado no Anexo E – Modelos de Documentospoderá sofrer alterações no decorrer do contrato. O novo modelo deverá ser apresentado à Contratada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos de sua utilização;
  5. Poderá, a critério do TRE-BA, ser instituída ferramenta informatizada para emissão, fechamento, gestão e controle das ordens de serviços;
  6. O Tribunal Eleitoral poderá agrupar mais de uma OS, de forma a facilitar a solicitação de serviços que contemple mais de um local de armazenamento, devendo conter as informações descritas no item 7.9 e observar o modelo constante do Anexo E – Modelos de Documentos.
     1. A utilização de modelo consolidado para a solicitação dos serviços não exime o Fiscal Técnico Regional de apresentar todos os dados de fechamento da OS, tais como: aferição de resultado dos serviços realizados (execução parcial ou total) e fator de redução aplicável para pagamento, quando for o caso.

Regras para Abertura das Ordens de Serviço

* 1. A emissão da OS será de responsabilidade do titular da Unidade Técnica responsável pelas urnas eletrônicas no TRE-BA, a saber, o Fiscal Técnico Regional;
  2. As OS emitidas serão autorizadas pelo Fiscal Técnico Regional, previamente designado;
  3. As atividades que integrarão o(s) Grupo(s) de Atividades serão selecionadas nos itens **5.6 e 5.7**;
  4. O prazo para o início da execução dos serviços descritos na OS será de 10 dias úteis, contados a partir da data do recebimento da OS pela Contratada, comprovado mediante a emissão de recibo;
     1. Caso haja concordância entre o TRE-BA e a Contratada, os serviços poderão ser iniciados antes do prazo descrito no item anterior;
  5. A Contratada poderá recusar a ordem de serviço, em até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, nos seguintes casos:
     1. ausência ou erro sobre qualquer dos dados descritos na OS, que importem em prejuízo ou não compreensão da tarefa a ser executada, devendo a empresa comunicar o fato ao TRE-BA para sua retificação e extensão do prazo para seu início, caso necessário;
     2. ausência de autorização do Fiscal Técnico Regional;
     3. quando a data para o início da execução dos serviços for inferior ao prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da OS pela Contratada, observando o item 7.10.1;
     4. a quantidade de dias disponíveis for insuficiente para a execução dos serviços, conforme parâmetros definidos no **Anexo A – Mensuração dos Serviços**;
  6. A Contratada tem autonomia para elaborar o cronograma de execução dos serviços, desde que respeitada a infraestrutura disponível no local de armazenamento, as datas mínimas e máximas e os dias de restrição de trabalho;
     1. A Contratada deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços demandados, em até 07 (sete) dias após a data de recebimento da OS prevista no item 7.10;
     2. O cronograma será elaborado pela Contratada, tendo como base a Ordem de Serviço previamente encaminhada;
     3. O cronograma deverá conter o local, identificação da OS, quantidade de colaboradores e de GA’s a serem realizadas, datas mínima e máxima para execução da ordem de serviço.
  7. Qualquer alteração no cronograma apresentado pela Contratada, que implique na prestação de serviços em data não prevista no cronograma original apresentado, deverá ser informada ao demandante dos serviços, em até 2 (dois) dias úteis antes do início de sua execução;
  8. Qualquer intercorrência constatada pela Justiça Eleitoral que impeça a execução dos serviços nos dias definidos no cronograma, será comunicada à Contratada com até 1 (um) dia útil de antecedência;
  9. Não deverá haver OS em execução quando estiver faltando 30 (trinta) corridos para o término da vigência do contrato, salvo se já houver manifestação positiva da empresa na renovação contratual, quando arguido pela Administração ou na hipótese de a empresa anuir com a prestação do serviço.

Datas Mínima, Máxima e com Restrição

* 1. As datas mínima e máxima, apresentadas na Ordem de Serviços – OS, constituem o intervalo de tempo pelo qual os locais de armazenamento estarão disponíveis, em dias úteis, para a consecução dos serviços, considerando-se;
     1. data mínima: data a partir da qual a Contratada poderá dar início à execução dos serviços demandados, observado o item 7.10;
     2. data máxima: data limite para conclusão dos serviços;
     3. datas com restrição: datas em que os locais de armazenamentos não estarão disponíveis para a prestação de serviços, a exemplo de: feriados federais, estaduais e municipais, ponto facultativo e recesso forense;
  2. A quantidade de dias disponíveis para a realização dos serviços demandados na OS será apurada segundo a metodologia estabelecida na variável *QtdDiasDisp*, descrita no **Anexo A– Mensuração dos Serviços**, que levará em conta as datas mínima e máxima e as datas com restrição.
  3. Na hipótese do TRE-BA promover a suspensão das atividades por motivos operacionais, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período;

Mensuração dos Serviços Demandados nas Ordens de Serviços

* 1. A unidade de referência adotada para a mensuração dos serviços demandados em cada Ordem de Serviço será a Unidade de Serviço Técnico – UST;
  2. A quantidade de UST será definida em cada OS, levando-se em conta o quantitativo de Grupo de Atividades demandados e a produtividade adequada em cada local de armazenamento, conforme cálculos definidos no Anexo A – Mensuração dos Serviços;
  3. A produtividade adequada poderá ser ajustada, a critério do TRE-BA, após justificativa técnica, e valerá para as Ordens de Serviço subsequentes;
  4. A definição da produtividade adequada para o GA de uma única ou de diversas atividades que não contemple a recarga de bateria interna será estabelecida, exclusivamente, pelo TRE-BA;
  5. Nos locais em que se encontram armazenadas até 150 (cento e cinquenta) urnas eletrônicas, poderão, excepcionalmente e desde que devidamente justificado na OS, ser adicionadas ao total da OS até 1 (uma) UST, para ***Grupos de Atividades*** que incluam carga de baterias, com a finalidade de organizar o local para a manutenção das urnas e reestabelecer o leiaute original do local;

Recursos Profissionais

* 1. A contratada deverá definir o quantitativo de profissionais necessários, exclusivamente, para a execução das ordens de serviços;
  2. A produtividade máxima diária nos locais de armazenamento e os dias disponíveis para a prestação dos serviços demandados são variáveis que podem ser consideradas pela contratada para quantificar seus recursos profissionais.

Aferição dos Serviços Executados

* 1. A conclusão dos serviços demandados nas Ordens de Serviços ocorrerá nas seguintes situações
     1. quando a Contratada executar a totalidade dos ***Grupos de Atividades*** solicitados na OS;
     2. quando a Contratada não tiver realizado a totalidade do quantitativo de GAs, previsto na OS, em razão da indisponibilidade ou não localização do restante das urnas a serem conservadas;
        1. o quantitativo de urnas não localizadas ou indisponíveis para a manutenção será registrado pelo Fiscal Técnico Local quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Local de Armazenamento (TRD Local).
        2. na situação do item 7.26.2 o valor de USTs a ser pago será proporcional ao quantitativo de Grupos de Atividades efetivamente realizados (e.g. caso uma Ordem de Serviço solicite a execução de 500 Grupos de Atividades que inclua carga de baterias e exercitação de componentes com 16,67 USTs estimadas na OS e a Contratada realize apenas 438 Grupos de Atividades, será paga uma proporção de 438/500, ou seja, 87,6% de 16,67 USTs = 14,60 USTs);
     3. caso a Contratada declare como concluído os serviços de uma determinada OS sem que haja comprovação da totalidade dos Grupos de Atividades solicitados, à exceção do quantitativo que se aplicar no item 7.26.2 aplicar-se-á o fator de redução para pagamento previsto no item 10.15 ou penalidades conforme previsto em item 13, conforme o caso.
  2. Após a entrega dos serviços executados, a Contratada deve remeter ao Fiscal Técnico Regional a Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS, para fins de aceite dos serviços;
     1. a DCS deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Número da OS; Período da OS; data efetiva de início e término dos serviços; quantidade de ***Grupos de Atividades*** realizados; quantidade de ***Grupos de Atividades*** não realizados e o motivo da não execução dos serviços, se for o caso;
  3. Após o recebimento da DCS, o Fiscal Técnico Regional efetuará a conferência da mesma e, se não houver divergência, encaminhará a referida DCS ao Fiscal Técnico Local que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Local de Armazenamento (TRD Local) da respectiva OS;
  4. Caso a Contratada não execute os serviços em sua totalidade até a data máxima definida para a execução dos serviços, restando ***Grupos de Atividades*** pendentes de realização, o Fiscal Técnico Local, poderá adotar os seguintes procedimentos:
     1. permitir a continuidade da execução dos serviços restantes nos dias úteis subsequentes, comunicando ao Fiscal Técnico Regional para que seja aplicadoo fator de redução para pagamento (item 10.15) ou penalidades (item 13);
     2. não autorizar a continuidade dos serviços e encerrar a OS, descrevendo o quantitativo de ***Grupos de Atividades*** que ainda restavam disponíveis e que não foram executados, comunicando ao Fiscal Técnico Regional para aplicação do fator de redução para pagamento (item 10.15) ou penalidades (item 13);
  5. No caso de impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, ocasionado por fatos alheios à vontade das partes, a OS será encerrada;
  6. Somente será aceito e pago no máximo o quantitativo de ***Grupos de Atividades*** descritos na OS; assim, se a Contratada executar ***Grupos de Atividades*** além do descrito na OS, o quantitativo excedente será desconsiderado;
  7. Nos ***Grupos de Atividades*** que compreenderem a atividade de carga de baterias e/ou exercitação de componentes, será considerado como uma unidade cada patrimônio válido e distinto, independentemente de a Contratada realizar, por algum motivo, a conservação na mesma urna, mais de uma vez, na execução de uma OS;
     1. caso os números de patrimônios distintos dos elementos comprobatórios não totalizem o disposto na OS, o pagamento será proporcional da seguinte forma:
        1. para o quantitativo de urnas que não tenham sido localizadas ou estejam indisponíveis, conforme item 7.26.2, não haverá aplicação do fator redutor;
        2. para os demais casos, aplicar-se-á o fator de redução para pagamento (item 10.15) ou penalidades (item 13), conforme o caso;
  8. Para quaisquer ***Grupos de Atividades*** deverá ser entregue pela Contratada ao Fiscal Técnico Local os *elementos comprobatórios*dos serviços prestados;
  9. Serão considerados elementos comprobatórios os dados que comprovarem, a critério do TRE-BA, que o ***Grupo de Atividades*** foi realizado pela contratada nos quantitativos solicitados, tais como: Memórias de Resultado com dados de resultado do STE, relatórios impressos de resultado do STE, entre outros;
     1. para as urnas que não ligarem ou apresentarem problemas operacionais de sistema, na impressora ou drive USB, a comprovação se dará por meio de formulários, contendo o número de patrimônio, a descrição dos defeitos e as peças faltantes, dentre outras informações, a critério do TRE-BA, que posteriormente devem ser inseridas conforme item **5.6.14;**
  10. Caso não seja permitido que o profissional da Contratada insira os dados no sistema LogusWeb, conforme item **5.6.14**, este deverá entregar os elementos comprobatórios descritos no item 7.34;
  11. Caso seja permitida a inserção, será considerado como elemento comprobatório suficiente o relatório emitido pelo LogusWeb, desde que este comprove a inserção das informações descritas no item 7.34;
  12. Nos ***Grupos de Atividades*** que não compreendam os descritos no item 7.32 o Fiscal Técnico promoverá o controle e aferição dos resultados dos serviços pela quantidade de ***Grupos de Atividades*** realizados, após o cotejo dos elementos comprobatórios aplicáveis que serão entregues pela contratada;
  13. A Contratada não poderá retirar do ambiente da Justiça Eleitoral informações, dados, relatórios estatísticos ou gerenciais ou quaisquer outros documentos relativos às urnas eletrônicas;
      1. Para fins de controle dos dados institucionais, a Contratada somente poderá retirar os dados autorizados pela Justiça Eleitoral;

Aceite dos Serviços Executados

* 1. A Contratada poderá emitir, ao final de cada mês, a Declaração de Conclusão Parcial dos Serviços – DCPS para que o Fiscal Técnico do local, após conferência, efetue o aceite dos serviços executados que implicarem em valores iguais ou superiores a 30 (trinta) USTs por local de armazenamento, desde que este quantitativo corresponda a, no mínimo, 10% das USTs da OS;
     1. Para valores inferiores a 30 (trinta) USTs, não haverá atesto ou pagamento parcial;
     2. Não haverá pagamento parcial inferior a 10% das USTs da OS, caso em que deverá ser acumulado para a próxima parcela ou pagamento total;
  2. A DCPS deverá ser emitida contendo, no mínimo: o número da OS; período da OS; período de execução dos serviços ou mês de referência; quantidade de ***Grupos de Atividades*** realizados no mês; percentual de ***Grupos de Atividades*** realizados em relação ao total demandado na OS; quantitativo de USTs proporcional aos serviços concluídos e o valor para pagamento;
  3. Após o recebimento da DCPS, o Fiscal Técnico Local deverá avaliar se os elementos comprobatórios correspondem ao quantitativo de Grupos de Atividades realizados e, em caso positivo, emitir o Termo de Recebimento Definitivo Parcial Local (TRDP Local).

1. **LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Locais de Armazenamentos das Urnas Eletrônicas

* 1. Os serviços de conservação ocorrerão, obrigatoriamente, nos locais de armazenamento das urnas eletrônicas, que se encontram distribuídos no Estado da Bahia;
     1. os locais de armazenamento estão descritos no **Anexo F – Endereço dos Locais de Armazenamento**, o quantitativo de urnas eletrônicas estocadas em cada um dos locais e a infraestrutura disponível para a consecução do serviços estão evidenciados no **Anexo B – Planilha de Quantitativos Estimados de UST por Local de Armazenamento** e refletem a situação atual;
     2. a critério do TRE-BA, poderá haver criação, agrupamento, remanejamento ou extinção de locais de armazenamento, em qualquer município do Estado;
     3. na ocorrência de qualquer das situações previstas acima, o Fiscal Técnico Regional deverá comunicar a unidade competente, para fins de apostilamento do contrato;
  2. Durante a execução dos serviços, pelo menos 1 (um) profissional da contratada deverá permanecer no local, enquanto houver equipamentos ligados à tomada elétrica (e.g. urnas, carregadores);

Dos Dias e Horários para a Execução dos Serviços

* 1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, preferencialmente entre 8 e 19 horas;
  2. A Contratada deverá observar os limites de jornada de trabalho da CCT por profissional, em período diurno de trabalho, conforme legislação vigente;
  3. Nos períodos de feriados forenses ou ainda nos dias em que o horário de expediente for reduzido, os horários de execução dos serviços poderão, a critério do TRE-BA, obedecer ao horário de expediente, fato esse que não importará em alterações de produtividade de tarefas, conforme fixado no **Anexo B**;
  4. A Contratada poderá apresentar solução técnica fundamentada para a ampliação dos prazos de execução da OS na ocorrência de alterações de horário ou suspensão de expediente, as quais tornem tecnicamente inviável a execução dos serviços no prazo requerido.

Da Dinâmica do Contrato

* 1. A Contratada deverá adotar as providências para a realização dos serviços, nos casos de ***mudança de cenário***, desde que as informações de descrição das atividades e variáveis necessárias à quantificação dos serviços constem da Ordem de Serviço – OS;
     1. Considera-se ***mudança de cenário*** as mudanças relacionadas à dinâmica da logística de urnas da Justiça Eleitoral, ou seja, mudança de locais de armazenamento, forma de armazenamento inclusão/exclusão/atualização de modelos de *urnas eletrônicas*, decisões judiciais que impeçam o manuseio das urnas (urnas *sub judice*), dentre outras;
  2. Nas mudanças de cenário poderá haver:
     1. a inclusão de novos modelos de urna que impliquem em produtividade diferenciada das atuais e/ou descarte de urnas mais antigas;
     2. ações específicas de conservação sobre as urnas que não configurem ciclos de carga/exercitação de componentes, caso em que devem ser metrificadas em ***Grupos de Atividades,*** contendo as demais variáveis necessárias à realização dos serviços, tais como: produtividade (definida pelo TRE-BA) e infraestrutura, conforme as métricas descritas no **Anexo A – Mensuração dos Serviços**;
     3. a inclusão de novas atividades relacionadas à conservação que poderão, ainda, implicar na alteração da produtividade diária, uso da infraestrutura, uso de equipamentos para agilizar a carga de baterias, equipamentos de teste e diagnóstico, dentre outras;
     4. a alteração na infraestrutura (e.g. quantitativo de tomadas, espaço de trabalho);
     5. a interrupção dos serviços por motivo de interesse público, quando a Contratada será notificada pelo TRE-BA, nas seguintes hipóteses e prazos: 25 dias corridos para eleições suplementares; 70 dias corridos para eleições oficiais; imediatamente após a publicação da decisão judicial que inclua a urna em condição de *sub judice* ou situação similar; 20 dias corridos para os demais casos que venham a ocorrer.

Das Necessidades de Adaptação dos Serviços à Infraestrutura da Justiça Eleitoral

* 1. Os ***Grupos de Atividades*** descritos na OS, deverão ser executados de acordo com a infraestrutura disponível no local, indicada no **Anexo B – Planilha de Quantitativos Estimados de UST por Local de Armazenamento**;
  2. Antes de iniciar a execução dos serviços solicitados, a Contratada poderá verificar se a infraestrutura e o quantitativo de Grupos de Atividades existentes no local de armazenamento correspondem aos indicados na OS;
     1. se a infraestrutura informada na OS for menor que a disponível no local, o Fiscal Técnico Local deverá comunicar ao Fiscal Técnico Regional em, no máximo, 2 (dois) dias úteis e a respectiva OS deverá ser cancelada;
     2. havendo qualquer outra divergência entre a infraestrutura informada na OS e a constatada no local de armazenamento, deverá constar na Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS (ou DCPS, quando for o caso), não se aplicando, neste caso, recusa da OS conforme disposto no item 7.11;

Perfil Profissional e Qualificação Mínima Exigida

* 1. Para a execução dos serviços de conservação, deverão ser exigidos dos profissionais os seguintes requisitos:

8.11.1. idade mínima: 18 (dezoito) anos;

8.11.2. Possuir experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses na operação de microcomputadores com utilização de softwares de automação de escritório (Windows, Linux, Pacote MS-Office, BR-Office, browsers de acesse à internet, etc.); e/ou possuir experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses na manutenção de equipamentos de TI, hardware e software;

8.11.3. alternativamente, poderá ter experiência comporvada de 06 (seis) meses na função de Técnico de Urna;

8.11.4. Ensino médio profissionalizante em informática ou ensino médio acadêmico complementado por curso(s) na área de TIC que totalizem a carga horária de, no mínimo, 40 horas ou superior completo ou cursando na área de Ciências da Computação, Gerenciamento de Redes, Tecnologia da Informação, Sistemas da Informação, Informática, Análise de Sistemas, ou áreas afins, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

* 1. E facultado a Administração exigir a documentação comprobatória do perfil profissional durante a execução do contrato.
  2. Em caso de solicitação da Justiça Eleitoral, devidamente justificada, a Contratada deverá providenciar o afastamento do profissional.

Uniformes ferramentas e identificação profissional

* 1. A Contratada deverá providenciar e disponibilizar, às suas expensas, colete, ferramentas e equipamentos para cada um dos profissionais, conforme a seguir:

1. um colete (com reposição anual).
2. uma chave de fenda (3/16”).
3. uma chave para energia (chave teste).
4. uma chave Phillips (3/16”).
   1. Os profissionais deverão trabalhar com colete contendo o nome da empresa.
   2. Providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível:
5. O nome da Contratada.
6. Foto do profissional.
7. Nome do profissional.
8. Matrícula do profissional.
9. Inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: “A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL”.
10. No crachá é vedado o uso do brasão das armas da República.
    1. Com vistas à prevenção à Covid-19, a empresa deverá fornecer para cada colaborador, com renovação semestral:
11. Dez máscaras reutilizáveis, laváveis, de material de boa qualidade e que permita a prevenção de partículas suspensas. Devem cobrir queixo, boca e nariz. Elástico para orelha ou cabeça.
12. Um protetor facial (face shield) formado por viseira retrátil e suporte de fixação, em polipropileno, com transparência de 90%, devendo ser reutilizável, higienizável e com design anatômico e ajustável.

Orientações para a Execução dos Serviços

* 1. a Contratada deverá selecionar e orientar os profissionais que executarão os serviços para que as atividades sejam desenvolvidas na forma estabelecida neste Termo de Referência e demais instruções a serem fornecidas pela Justiça Eleitoral;
  2. a Contratada deverá orientar seus profissionais acerca das medidas de segurança a serem adotadas nas atividades atinentes à conservação das urnas, quais sejam:
     1. observar os cuidados necessários antes de ligar as réguas que contêm as tomadas de energia elétrica, durante a atividade de carga das baterias. As réguas devem ser conectadas uma a uma, nunca simultaneamente, de modo a evitar sobrecarga na rede elétrica do local de armazenamento;
     2. desligar as réguas quando ocorrer queda de energia durante o processo de carga das baterias e religá-las, após o restabelecimento da energia, até que o tempo total de carga seja igual a seis horas, observando o descrito no item anterior;
        1. caso o tempo de queda de energia exceda uma hora, o serviço de carga no conjunto de urnas que estava ligada no momento deverá ser reiniciado;
     3. em nenhuma hipótese, a urna eletrônica poderá ser aberta;
     4. ao final do dia, as urnas em carga de bateria não poderão permanecer energizadas;
     5. durante a execução dos serviços, pelo menos 1 (um) profissional da Contratda deverá permanecer no local enquanto houver equipamentos ligados à rede elétrica.

1. **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO PELA CONTRATADA**

Acompanhamento da Execução pela Contratada

* 1. A Contratada deverá designar, no mínimo, um preposto, em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da via do contrato assinada, para representá-la perante a Justiça Eleitoral, informando endereço de e-mail e telefone(s) para contato, com disponibilidade integral para fins de comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante:
     1. A designação do preposto deverá ser formalizada através de ofício encaminhado à fiscalização regional do contrato.
     2. Para a orientação dos serviços de conservação, deverão ser exigidos do profissional os seguintes requisitos:
        1. experiência mínima: 3 (três) meses em supervisão de equipe técnica;
        2. escolaridade: curso superior completo.
  2. Não deverá exercer a função de preposto o prestador de serviço ocupante de quaisquer dos postos de trabalho relativos à presente contratação.
  3. O preposto não poderá se valer das dependências ou da infraestrutura da Justiça Eleitoral;
  4. A contratada deverá orientar o preposto para promover a constante verificação da conformidade dos serviços executados;
  5. O preposto deverá:
     1. orientar e supervisionar as atividades dos profissionais que executarão os serviços;
     2. atuar como intermediário entre os profissionais que executarão os serviços e o TRE-BA;
     3. apresentar ao Fiscal Técnico, responsável pelo local onde serão realizados os serviços descritos na OS, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, a relação contendo o nome dos profissionais que executarão as atividades de conservação, para fins de autorização de acesso ao local de armazenamento;
     4. disponibilizar todo o material disposto no item 8.14 para cada profissional que executará os serviços.
  6. O TRE-BA poderá, quando necessário, entrar em contato com o preposto local por telefone ou e-mail, ou solicitar sua presença no TRE, para representar a empresa nos assuntos relacionados ao contrato;
     1. quando solicitado o comparecimento no TRE, o preposto deverá se apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, para participar de reuniões, receber ordens de serviço, dentre outras atividades de acompanhamento do contrato em que a empresa tenha que ser representada;
  7. A contratada deverá providenciar a substituição do preposto que não se apresentar no TRE, no prazo definido no item 9.6.1, sem a devida justificativa, que abandonar suas atividades ou que tenha desempenho profissional ou conduta inconveniente ou insatisfatória, consoante justificativa apresentada pelo Contratante;
     1. a contratada deverá apresentar um novo preposto em até 5 (cinco) dias.

1. **FORMA DE PAGAMENTO**

Documentação para Atesto dos Serviços

* 1. Após a conclusão parcial ou total dos serviços demandados na OS, a Contratada deverá emitir e encaminhar ao Fiscal Técnico Regional a Declaração de Conclusão Parcial dos Serviços – DCPS ou Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS, e este deverá verificar se as informações contidas na DCPS ou DCS estão de acordo às informações contidas na OS;
  2. O Fiscal Técnico Local deve verificar na DCPS ou DCS a existência de informações relativas a: número da OS, período da OS, período de execução dos serviços ou mês de referência, quantidade de ***Grupos de Atividades*** realizada, o quantitativo de USTs proporcional aos serviços concluídos e se os elementos comprobatórios correspondem a quantidade de urnas conservadas;
     1. caso não haja divergência, será emitido pelo Fiscal Técnico Local, o Termo de Recebimento Definitivo do Local de Armazenamento – TRD Local ou Termo de Recebimento Definitivo Parcial do Local de Armazenamento - TRDP Local, conforme o caso;
     2. havendo divergência, a DCPS ou DCS, conforme o caso, será devolvida ao Fiscal Técnico Regional, mediante recibo, contendo a descrição da divergência para que o Fiscal Técnico Regional possa tomar as providências junto à Contratada;
  3. No TRD Local, o Fiscal Técnico Local colocará as informações referentes aos serviços efetivamente executados, para se for o caso, o Fiscal Técnico Regional aplicar o Fator de Redução para Pagamento, descrito no item 10.15, para compor o total de USTs a serem pagas;
  4. O Fiscal Técnico Local enviará o TRD Local ou TRDP Local para o Fiscal Técnico Regional, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis do recebimento da DCS ou DCPS;
  5. O Fiscal Téncico Regional, de posse de um ou mais TRDPs Locais, emitirá seu Termo de Recebimento Definitivo Parcial – TRDP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos TRDPs;
  6. O Fiscal Técnico Regional, de posse de um ou mais TRDs Locais, emitirá seu Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos TRDs;
  7. Após o recebimento do TRDP ou TRD, a contratada apresentará a nota fiscal correspondente ao fiscal administrativo regional;
  8. O Fiscal administrativo regional terá o prazo de 6 (seis) dias úteis para o atesto da nota fiscal, desde que obedecido o disposto a seguir:
     1. a fiscalização somente efetuará o atesto da notas fiscais, desde que as referidas notas estejam devidamente acompanhadas da cópia do TRDP ou TRD;
  9. Os modelos dos documentos descritos no Anexo E – Modelos de Documentospoderão ser alterados no decorrer do contrato. Os novos modelos deverão ser apresentados à Contratada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos de sua utilização;
     1. quaisquer modelos de documentos instituídos para fins de controle dos serviços executados deverão conter, obrigatoriamente, as informações necessárias para a mensuração dos serviços, bem como poderão ser informatizados, a critério do TRE-BA;

Pagamento

* 1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:
     1. Para valor igual ou inferior a R$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;
     2. Para valor superior a R$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.
  2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

* 1. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
  2. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidas.
  3. A fiscalização do contrato poderá solicitar, a qualquer momento, aapresentação de documentação que comprove o atendimento das obrigaçõestrabalhistas pela empresa.

Aplicação do Fator de Redução para pagamento:

* 1. Para efeito do disposto nos itens 7.29.1 e 7.29.2**,** o fator de redução será aplicado conforme a tabela abaixo, para fins de pagamento, **sobre a parcela não executada** dos Grupos de Atividades descritos na OS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Quantitativo de GAs disponíveis e **não executados** em relação ao total de GAs da OS | | Fator Redutor das USTs relativas aos GAs **executados após o prazo** |
| De (maior ou igual) | A (menor que) |
| 0,01% | 5% | 20% |
| 5% | 10% | 40% |
| 10% | 15% | 60% |
| 15% | 20% | 70% |

**Ex.:** Para o previsto no item 7.29.1, caso a OS tenha as seguintes variáveis: QtdGA = 150, QtdInfraGa = 23 e USTs = 6,52; e o quantitativo de GAs que ultrapassarem o prazo for de 8 (oito) GAs, correspondente a 5,3% da OS (fator redutor será de 40%), ao executar o restante dos GAs, será deduzido do valor total da OS (((8/150)\*6,52)\*0,40), ou seja, não será pago o valor referente a 0,14 UST;

Para o previsto no item 7.29.2, será aplicado o mesmo fator redutor, debitadas 0,14 USTs do total de USTs efetivamente realizadas;

* + 1. Caso o valor a ser deduzido seja superior à parcela em aberto da respectiva OS, o valor restante será debitado de outros pagamentos da Contratada que ainda estejam em aberto;
  1. Caso haja atraso igual ou maior que 20% dos ***Grupos de Atividades*** ou se o quantitativo de **dias úteis,** após o prazo definido na OS for maior que 15 (quinze), aplicar-se-ão as sanções previstas no item 13**.**

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Caberá à empresa contratada as seguintes obrigações, além das demais previstas neste Termo de Referência:
      1. iniciar a execução dos serviços, após o recebimento da OS inicial, conforme disposto no item 7.10.
      2. prestar os serviços, conforme especificações, condições, quantidades e prazos estipulados neste Termo de Referência;
      3. formalizar, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da via do contrato assinada, a indicação do preposto para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
      4. recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, observados os requisitos mínimos exigidos nos subitens do item 8.11;
      5. responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, deslocamentos entre municípios, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução dos serviços;
      6. controlar a produtividade dos profissionais que executarão os serviços;
         1. É facultada à contratada a utilização de quaisquer meios, inclusive tecnológicos, para fazer o acompanhamento da produtividade, sem ônus para a Justiça Eleitoral, observada a restrição contida no item 7.38;
      7. informar ao responsável pelo local de armazenamento, por meio eletrônico, com cópia para a fiscalização do TRE-BA o nome dos profissionais que executarão os serviços descritos na Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para fins de autorização de acesso;
      8. responder por danos ou desaparecimentos de bens, da Contratante ou de terceiros, que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
      9. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações que obtiver no âmbito da execução do contrato, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada, orientando, inclusive, seus profissionais nesse sentido, sob pena de resposabilidade civil, penal e administrativa, consoante Termo de Sigilo – ANEXO E – Modelos de Documentos;
      10. empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
      11. encaminhar para a fiscalização regional, antes do início da execução de cada OS ou após substituição de profissional durante a execução de OS, declaração, relativa a cada técnico que executará os serviços objeto deste Termo de Referência, registrando que não são estagiários e afins, servidores públicos e empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, e ainda:
          1. por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral (art. 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, alterada pela Resolução nº 9/2005 – CNJ), sendo de responsabilidade da contratada a verificação da situação descrita neste subitem;
          2. por empregados que pertençam a diretório de ou com filiação a partido político ou, ainda, que exerçam qualquer atividade partidária, conforme art. 366 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral).
      12. substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial da fiscalização do TRE, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
      13. fornecer uniformes e crachás, bem como equipamentos de proteção individual necessários aos empregados envolvidos na execução dos serviços, observando a NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, em quantidade suficiente, de acordo com a descrição apresentada neste Termo de Referência;
      14. cumprir , além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
      15. o ônus da paralisação dos serviços correrá por conta da Contratada, caso os trabalhos sejam interrompidos por falta do uso dos equipamentos de segurança;
      16. não repassar aos seus empregados os custos de qualquer dos itens do uniforme, EPI ou crachás que lhes forem entregues;
      17. arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros encargos decorrentes da sua condição de empregadora, apresentando à Contratante, nas datas convencionadas, a comprovação do recolhimento dos tributos devidos, bem como a comprovação dos demais valores que compõem a fatura, para que possam ser liberadas para pagamento pela fiscalização do contrato;
      18. responsabilizair-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e, ainda, responsabilizar-se pelas demais exigênciais legais para o exercício da atividade de seus profissionais;
      19. reparar, corrigir, mover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em prazo determinado pela fiscalização do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
      20. cumprir e fazer cumprir seus prepostos e colaboradores o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Resolução Adminisitrativa nº 3/2017;
      21. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      22. prestar os serviços, de modo regular, consoante as especificações deste Termo de Referência fornecendo todos os materiais e equipamentos e alocando todo o pessoal necessário ao cumprimento das obrigações assumidas;
      23. atender aos chamados da fiscalização do TRE/BA, no intuito de se fazer presente no local do serviço ou em reuniões para dirmir dúvidas referentes ao objeto do contrato;
      24. informar à fiscalização do TRE/BA, de imediato e formalmente (por documento protocolocado ou e-mail) toda e qualquer ocorrência que venha ou possa a vir a comprometer, direta ou indiretamente, o regular andamento dos serviços;
      25. zelar pela conservação e bom funcionoamento dos equipamentos de propriedade do TRE/BA utilizados nos serviços, dando ciência de eventuais avarias;
      26. responder por danos causados por seus empregados ao TRE/BA ou a terceiros, em consequência da execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo;
      27. providenciar e disponibilizar, as suas expensas, uma chave de fenda (3/16”) e uma chave Phillips (3/16”), ou uma única chave combinada – fenda e Philips para cada profissional;
      28. apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal por ocasião do faturamento no decorrer do contrato e ou em outras ações de obrigações contratuais, devendo apresentar ao TRE/BA as certidões de regularidade com o INSS e o FGTS e demais certidões solicitadas;
      29. providenciar, em caso de greve ou de quaisquer paralisações do sistema de transporte público o deslocamento dos empregados ao serviço e seu retorno à residência;
      30. realizar reuniões com o TRE-BA para coordenação, planejamento, organização e avaliação da contratação, propondo modificação na sistemática e outras providências;
      31. afastar os profissionais que apresentem conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando solicitado pela Justiça Eleitoral;
      32. a Contratada deverá adotar mecanismos de controle com vistas a assegurar que os profissionais que executarão os serviços objeto da contratação preenchem os requisitos estabelecidos no item 8.11 deste Termo de Referência;
2. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

* 1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas pela Contratada as exigências contratuais;
  2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  3. Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
  4. Colocar à disposição da Contratada local para guarda dos uniformes e outros pertences dos seus empregados;
  5. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para a execução dos serviços;
  6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
  7. Zelar para que a Contratada, durante a vigência do contrato, cumpra as obrigações assumidas, bem como que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
  8. Emitir Ordem de Serviço para cada local de armazenamento de urnas, informando o endereço do local, o quantitativo de Grupos de Atividades, a quantidade de infraestrutura aliada ao Grupo de Atividades, as datas de início e fim permitidas para os serviços, as datas com restrição de trabalho e a descrição do Grupo de Atividades a serem executados, dentre outros, observado o contido nos itens 5.6 e 5.7;
  9. Indicar o responsável pelo local de armazenamento na Ordem de Serviço, sendo possível, neste caso, a designação do cargo do responsável (e.g. Chefe de Cartório), que atuará como Fiscal Técnico, observado o contido no item 6.2;
  10. Disponibilizar à Contratada a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, tais como disponibilidade de horário, espaço físico com bancadas, ou mesas, e energia elétrica, incluindo tomadas em número suficiente para a realização dos serviços;
  11. Solicitar à contratada o afastamento de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos exigidos, bem como que apresentem conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando da execução dos serviços, observado o contido no item 6.6.9;
  12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, independentemente da adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização instituídos pela Contratada, observado o contido no item 10.2;
  13. Fornecer as peças *não especialistas* para substituição ou reposição pela Contratada.

1. **DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**
   1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:
   2. não execução, dentro do prazo estabelecido na OS, de percentual superior a 20% do total de Grupos de Atividades da OS ou acima de 15 dias de atraso, nas proporções definidas abaixo:
2. atraso superior a 15 dias e inferior a 60 dias em percentual inferior ou igual a 80% não executado da OS – 20% sobre o percentual não executado na OS;
3. atraso de até 60 dias em percentual igual ou superior a 20% e inferior ou iguala 80% do GA não executados da OS – 20% sobre o percentual não executado da OS;
4. atraso acima de 80% dos GA descritos em uma OS – 0,3% sobre o valor total do contrato.
5. o atraso de 60 dias ou mais em mais de 15% (quinze por cento) do total do Grupo de Atividades do TRE-BA em até 150 dias antes da data definida para realização da eleição oficial – 0,3% sobre o valor total do contrato.
6. o atraso de 30 dias ou mais de 15% (quinze por cento) no total de Grupos de Atividades do TRE-BA no período compreendido entre 150 dias antes e 30 dias após a data definida para realização da eleição oficial - 0,3% sobre o valor total do contrato.
   1. pela ocorrência dos atrasos previstos nos itens c, d e e acima:
7. em, no mínimo, 20% dos depósitos de urna, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, com incidência de multa de 5% sobre o valor total do contrato, com as consequências previstas na legislação de regência;
8. em, no mínimo, 50% dos depósitos de urna, poderá ser considerada inexecução total do contrato, com incidência de multa de 10% sobre o valor total do contrato, com as consequências previstas na legislação de regência;
   1. deixar de substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade de prestação do serviço, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências – 2% sobre o valor da ordem de serviço correspondente.
   2. pela inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à multa de 10% sobre o valor total do contrato.
9. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
   1. Apresentar, para fins de qualificação técnico-operacional, atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.
      1. Para fins de avaliação do(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, será entendido como serviço similar aos exigidos no objeto desta licitação em características e quantidades, aqueles nos quais constem que a licitante gerencie ou gerenciou serviços terceirizados com, no mínimo, 20 profissionais trabalhando simultaneamente;
         1. Será admitido o somatório de atestados/declarações para fins de comprovação da compatibilidade dos quantitativos exigidos, desde que os serviços tenham sido executados dentro do mesmo período.
      2. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, compatíveis em quantidade com o objeto, nos termos do item 14.1.1, até a data da sessão pública de abertura do pregão.
         1. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.
   2. Não serão considerados atestado(s) ou declaração(ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.
   3. Critérios Gerais de participação:
      1. não poderão participar da licitação empresas contratadas para a realização de manutenção corretiva ou que fazem parte do grupo de empresas da empresa contratada;
      2. a licitante poderá tomar conhecimento das características individuais dos locais de prestação dos serviços, a fim de subsidiar planos de contingência e alternativas de ação, mediante vistoria a ser agendada através do endereço eletrônico [seuel@tre-ba.jus.br,](mailto:seuel@tre-ba.jus.br,) em até 1(um) dia antes da abertura das propostas;
   4. Não será permitida a participação de Consórcio;
   5. O valor total do ajuste será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| LOTE ÚNICO | | | |
| ITEM | USTs estimadas | Valor UST da UF | Valor Total |
|  | 13.524 X V\_un\_UST\_BA | | V\_TOT\_UST\_BA |

\***O quantitativo informado na coluna USTs estimadas correspondem ao período total do contrato de 30 (trinta) meses.**

1. **ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SERVIÇO TÉCNICO**
   1. O **Anexo D – Estimativa de Consumo Mensal de UST** apresenta um cenário previsto de utilização de UST nos 30 (trinta) meses de vigência do Contrato. Por ser estimado, o consumo de UST pode variar conforme a emissão das ordens de serviço.
2. **ESTIMATIVA DE PREÇO**
   1. A previsão de custo baseia-se na Legislação vigente e nas cláusulas econômicas referentes à classe “trabalhadores das demais funções” constantes da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA – SINDADOS.
   2. O valor unitário da UST equivale a 1 (um) dia de trabalho do profissional identificado no item 16.1 que executa atividades com perfil que requer nível de complexidade equivalente ao perfil necessário dos serviços.
3. **GARANTIA CONTRATUAL**
   1. No prazo de 15 dias, a contar do recebimento da via do contrato assinada, a Contratada prestará garantia contrautal equivalente a 5% do valor total contratado, observadas as regras estabelecidas no Edital.
4. **MEDIDAS ACAUTELADORAS**
   1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999 e art. 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019 do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.
5. **MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

19.1**.** As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

19.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

19.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação para a execução do objeto do Contrato.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2021**

**ANEXO II**

**ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

**VALOR (ES) MÁXIMO (S) ADMITIDO (S) PARA CONTRATAÇÃO**

**QUADRO RESUMO - VALORES ESTIMADOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Valor da UST (Tópico 16.2 do TR) e Valor Mensal** | | | | | |  | |
| **item** | **profissional** | **valor mensal por empregado** | **valor da UST1** | **quantidade de UST mensal** | **valor mensal** |  | |
| 1 | Técnico de Urna | 3.468,26 | 138,73 | 450,8 | 62.539,48 |  | |
|  |  |  |  |  |  |  | |
| **Valor total estimado (Tópico 14.4 do TR)** | | | | | |  | |
| **item** | **especificação** | **quantidade de UST mensal** | **quantidade de UST anual** | **quantidade de UST total** | **valor total  (30 meses)** |  | |
| 1 | Serviços de conservação das urnas eletrônicas, bem como manutenção das baterias externas, patrimoniadas no TSE e cedidas ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia | 450,8 | 5.409,6 | 13.524,0 | **1.876.184,52** |  | |
|  |  |  |  |  |  |  | |
| **1**calculado um dia do profissional, da seguinte forma: valor de uma hora vezes 8,8. Considerada jornada de 44 horas semanais (divisor 220), e considerado o labor de segunda a sexta (oito horas e quarenta e oito minutos). | | | | | |  | |
|  |  |  |  |  |  |  | |
| **\*O valor unitário da UST estimado pela administração é de R$ 138,73 (cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos)**.Nãoserão aceitas propostas com valor unitário da UST superior ao estimado pela administração. | | | | | | | |

**OBS:** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONSIDERANDO OS 30 MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**,já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** | | | |
|  |  |  |  |
| **Discriminação dos Serviços** | | | |
|  |  |  |  |
| A | Data de apresentação da proposta |  |  |
| B | Município |  |  |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo |  |  |
| D | Nº de meses de execução contratual |  | 30 |
|  |  |  |  |
| **Identificação do Serviço** | | | |
| Tipo de Serviço | | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
| Técnico de Urna | | posto de serviço | 1 profissional por posto |
|  |  |  |  |
| **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra** | | | |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Técnico de Urna | |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | 3132-20 | |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional |  | |
| 4 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) |  | |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) |  | |
|  |  |  |  |
| **Módulo 1 - Composição da Remuneração** | | | |
| **1** | **Composição da Remuneração** | | **Valor (R$)** |
| A | Salário-Base | | 1.100,00 |
| B | Adicional de Periculosidade | |  |
| C | Adicional de Insalubridade | |  |
| D | Adicional Noturno | |  |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | |  |
|  |  | |  |
| G | Outros (especificar) | |  |
| **Total** | | | **1.100,00** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | | |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.1** | **13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | | **Valor (R$)** |
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | 8,33% | 91,63 |
| B | Férias e Adicional de Férias | 11,11% | 122,21 |
| **Total** | | **19,44%** | **213,84** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.2** | **GPS, FGTS e outras contribuições** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | INSS | 20,00% | 262,76 |
| B | Salário Educação | 2,50% | 32,84 |
| C | SAT | 3,00% | 39,41 |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | 19,70 |
| E | SENAI – SENAC | 1,00% | 13,13 |
| F | SEBRAE | 0,60% | 7,88 |
| G | INCRA | 0,20% | 2,62 |
| H | FGTS | 8,00% | 105,10 |
| **Total** | | **36,80%** | **483,44** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.3** | **Benefícios Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
| A | Transporte | | 127,60 |
| B | Auxílio-Refeição/Alimentação | | 616,00 |
| C | Assistência Médica | | 170,00 |
| D | Benefício xxx | |  |
| E | Outros (especificar) | |  |
| **Total** | | | **913,60** |
|  |  |  |  |
| **Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários** | | | |
|  |  |  |  |
| **2** | **Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | | 213,84 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | | 483,44 |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | | 913,60 |
| **Total** | | | **1.610,88** |
|  |  |  |  |
| **Módulo 3 - Provisão para Rescisão** | | | |
| **3** | **Provisão para Rescisão** | | **Valor (R$)** |
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,41% | 4,51 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 8,00% | 0,36 |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,16% | 1,76 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 1,84% | 20,24 |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 36,80% | 7,44 |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 3,04% | 33,44 |
| **Total** | | | **67,75** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais** | | | |
|  |  |  |  |
| **4.1** | **Substituto nas Ausências Legais** | | **Valor (R$)** |
| A | Substituto na cobertura de Férias | 0,92% | 25,56 |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | 0,55% | 15,28 |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | 0,02% | 0,55 |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | 0,33% | 9,16 |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | 0,11% | 3,08 |
| F | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) |  | - |
| **Total** | | | **53,63** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada** | | | |
|  |  |  |  |
| **4.2** | **Substituto na Intrajornada** | | **Valor (R$)** |
| A | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação | | - |
| **Total** | | | **-** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | |
|  |  |  |  |
| **4** | **Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | **Valor (R$)** |
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais | | 53,63 |
| 4.2 | Substituto na Intrajornada | | - |
| **Total** | | | **53,63** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 5 - Insumos Diversos** | | | |
|  |  |  |  |
| **5** | **Insumos Diversos** | | **Valor (R$)** |
| A | Uniformes |  | 8,50 |
| B | Materiais |  |  |
| C | Equipamentos |  | 0,27 |
| D | Equipamentos em razão da pandemia de COVID-19 |  | 5,56 |
| **Total** | | | **14,33** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | | | |
|  |  |  |  |
| **6** | **Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | Custos Indiretos | 5,00% | 142,33 |
| B | Lucro | 6,00% | 179,34 |
| C | Tributos | 8,65% | 300,00 |
|  | C.1. Tributos Federais (especificar) |  | - |
|  | C.1.A. PIS | 0,65% | 22,54 |
|  | C.1.B. COFINS | 3,00% | 104,05 |
|  | C.2. Tributos Estaduais (especificar) |  | - |
|  | C.3. Tributos Municipais (especificar) |  | - |
|  | C.3.A. ISS | 5,00% | 173,41 |
| **Total** | | ***21,84%*** | **621,67** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO** | | | |
|  |  |  |  |
|  | **Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | | **Valor (R$)** |
| **A** | Módulo 1 - Composição da Remuneração | | 1.100,00 |
| **B** | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | 1.610,88 |
| **C** | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | 67,75 |
| **D** | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | 53,63 |
| **E** | Módulo 5 - Insumos Diversos | | 14,33 |
| **Subtotal (A + B +C+ D + E)** | | | **2.846,59** |
| **F** | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | 621,67 |
| **Valor Total por Empregado** | | | **3.468,26** |

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2021**

**ANEXO III**

[**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**](#planilha)

FIRMA OU DENOMINAÇÃO: ..................................................................................................................

CNPJ/MF N.º:....................................................................................................…………......…………......

ENDEREÇO: ......................................................................................................…………………..............

TEL.: ................................MUNICÍPIO: ..........................................… E-MAIL: .....................................

**Serviços de Xxxxxxxxxxxxxxx**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | N~~º~~ Processo |  |
|  | Licitação N~~º~~ |  |

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |  |
| B | Município/UF |  |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo |  |
| D | N~~º~~ de meses de execução contratual |  |

**Identificação do Serviço**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar  (em função da unidade de medida) |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Mão-de-obra**

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra** | | |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |  |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) |  |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional |  |
| 4 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) |  |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) |  |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**Nota 2:** A planilha será calculada considerando o **valor mensal**do empregado.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1** | **Composição da Remuneração** | **Valor (R$)** |
| A | Salário-Base |  |
| B | Adicional de periculosidade |  |
| C | Adicional de insalubridade |  |
| D | Adicional noturno |  |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida |  |
| F | Outros (especificar) |  |
|  | **Total da Remuneração** |  |

Nota 1: O Módulo 1 refere-se **ao valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço.

**MÓDULO 2:** - **ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias** | | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | 13 (Décimo-terceiro) salário |  |  |
| **B** | Férias e Adicional de Férias |  |  |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.1** | |  |  |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável **(incluído** **pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 2.2 -** GPS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. | | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | INSS |  |  |
| **B** | Salário Educação |  |  |
| **C** | SAT (Seguro Acidente de Trabalho) |  |  |
| **D** | SESC ou SESI |  |  |
| **E** | SENAI - SENAC |  |  |
| **F** | SEBRAE |  |  |
| **G** | INCRA |  |  |
| **H** | FGTS |  |  |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.2** | |  |  |

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários** | |  | **Valor (R$)** |
| **A** | Transporte | - |  |
| **B** | Auxílio-Refeição/Alimentação | - |  |
| **C** | Assistência Médica e Familiar | - |  |
| **D** | Assistência Odontológica |  |  |
| **E** | Seguro de vida |  |  |
| **F** | Outros (especificar) | - |  |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.3** | | |  |

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS** | | |
| **Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
| **2.1** | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias |  |
| **2.2** | GPS, FGTS e Outras Contribuições |  |
| **2.3** | Benefícios Mensais e Diários |  |
| **TOTAL DO MÓDULO 2** | |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**  **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)** | | | |
| **3** | **PROVISÃO PARA RESCISÃO** | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | Aviso Prévio Indenizado |  |  |
| **B** | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado |  |  |
| **C** | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado |  |  |
| **D** | Aviso Prévio Trabalhado |  |  |
| **E** | Incidência GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado |  |  |
| **F** | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. |  |  |
| **TOTAL DO MÓDULO 3** | |  |  |

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

**Nota 1:**Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais** | | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | Substituto na cobertura de Férias |  |  |
| **B** | Substituto na cobertura de Ausências Legais |  |  |
| **C** | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade |  |  |
| **D** | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho |  |  |
| **E** | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade |  |  |
| **F** | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) |  |  |
| **TOTAL SUBMÓDULO 4.1** | |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada**  **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)** | | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação |  |  |
| **TOTAL SUBMÓDULO 4.2** | |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4**  **CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**  **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)** | | |
| **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | **VALOR (R$)** |
| **4.1** | Substituto nas Ausências Legais |  |
| **4.2** | Substituto na Intrajornada |  |
| **TOTAL DO MÓDULO 4** | |  |

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS** | | | |
| **5** | **INSUMOS DIVERSOS** |  | **Valor (R$)** |
| **A** | Uniformes | - |  |
| **B** | Materiais | - |  |
| **C** | Equipamentos | - |  |
| **D** | EPI | - |  |
| **F** | Outros (Especificar) |  |  |
| **TOTAL DO MÓDULO 5** | | **-** |  |

Nota: Valores mensais por empregado.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** | | | |
| **6** | **CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | Custos Indiretos |  |  |
| **B** | Lucro |  |  |
| **C** | **TRIBUTOS** |  |  |
| **C.1** | Tributos Federais (especificar) |  |  |
| **C.2** | Tributos Estaduais (especificar) |  |  |
| **C.3** | Tributos Municipais (especificar) |  |  |
| **TOTAL DO MÓDULO 6** | |  |  |

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO** | | |
| **Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | | **Valor (R$)** |
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração |  |
| B | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários |  |
| C | Módulo 3 – Provisão para Rescisão |  |
| D | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente |  |
| E | Módulo 5 – Insumos Diversos |  |
|  | **Subtotal (A + B + C + D + E)** |  |
| F | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro |  |
| **Valor Total por Empregado** | |  |
| **Preço Total do Posto** | |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **QUADRO RESUMO - VALORES ESTIMADOS** | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
| **Valor da UST (Tópico 16.2 do TR) e Valor Mensal** | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
| **item** | **Profissional** | **valor mensal por empregado** | **valor da UST1** | **quantidade de UST mensal** | **valor mensal** |
| 1 | Técnico de Urna |  | 138,73 | 450,8 |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Valor total estimado (Tópico 14.4 do TR)** | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
| **item** | **Especificação** | **quantidade de UST mensal** | **quantidade de UST anual** | **quantidade de UST total** | **valor total  (30 meses)** |
| 1 | Serviços de conservação das urnas eletrônicas patrimoniadas no TSE e cedidas ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia | 450,80 | 5.409,60 | 13.524,00 |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **1**calculado um dia do profissional, da seguinte forma: valor de uma hora vezes 8,8. Considerada jornada de 44 horas semanais (divisor 220), e considerado o labor de segunda a sexta (oito horas e quarenta e oito minutos). | | | | | |

1. A Estrutura da Planilha de Custos tem como parâmetro o modelo estabelecido na Planilha constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 (**com alterações da Instrução Normativa nº 7, de 2018)** e exclusão das rubricas IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) conforme Acórdão n.º 950/2007 – TCU.
2. As planilhas de custos devem ser elaboradas pela licitante em conformidade com a sua realidade, com a legislação vigente e com o previsto neste edital;
3. Deverá ser elaborada uma planilha de custos, observando-se o quanto disposto na Seção X do Edital.
4. Os Encargos Sociais e os tributos (ISS, COFINS e PIS) devem ser informados com base no regime de tributação ao qual a licitante estará submetida durante a execução do contrato. No caso específico de itens Estimativos, estes devem ser definidos com base na realidade da empresa.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2021**

**ANEXO IV**

[**MINUTA DO CONTRATO**](#minutacont)

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS, BEM COMO MANUTENÇÃO DAS BATERIAS EXTERNAS, PATRIMONIADAS NO TSE E CEDIDAS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA .........................................**

## [**CONTRATO N.º 00/20XX**](#contrat)

**A UNIÃO,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante,** neste ato representado por seu Diretor-Geral, ............................. no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXX**, telefone n.º (XX) **XXXXXXXXXXX**, *e-mail* **XXXXXXXXXXX**, doravante denominada **Contratada,** representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob n.º **XXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS, BEM COMO MANUTENÇÃO DAS BATERIAS EXTERNAS, PATRIMONIADAS NO TSE E CEDIDAS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações, resultante do **Pregão n.º 16/2021,** consoante Processo (SEI) n.º 0135609-66.2020.6.05.8000.

[**CLÁUSULA PRIMEIRA – *DO OBJETO***](#object)

**1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas, bem como manutenção das baterias externas, patrimoniadas no TSE e cedidas ao Tribunal Regional Eleitoral da, conforme as condições estabelecidas no edital de **Pregão n.º 16/2021** e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

[**CLÁUSULA SEGUNDA** ***- DO VALOR***](#VALOR) ***CONTRATUAL***

**1.** O valor total estimado do presente contrato é de **R$ .....................................**, incluindo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, conforme discriminação a seguir.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Valor da UST e Valor Mensal** | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
| **item** | **Profissional** | **valor mensal por empregado** | **valor da UST1** | **quantidade de UST mensal** | **valor mensal** |
| 1 | Técnico de Urna |  | 138,73 | 450,8 |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Valor total estimado** | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |
| **item** | **Especificação** | **quantidade de UST mensal** | **quantidade de UST anual** | **quantidade de UST total** | **valor total  (30 meses)** |
| 1 | Serviços de conservação das urnas eletrônicas, bem como manutenção das baterias externas, patrimoniadas no TSE e cedidas ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia | 450,8 | 5.409,6 | 13.524,0 |  |

[**CLÁUSULA TERCEIRA –** ***DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***](#orçamento)

**1.** A despesa correrá à conta do elemento xxxx.“xxxxxxxxx”, vinculado à Ação xxxxxxxxx– “xxxxxxxxxxx”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

**2.** Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 20XXNEXXXX, em xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

[**CLÁUSULA QUARTA – *DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO***](#DaExecução)

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

**2.** No prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a **5%** sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

**3.** A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.

**4.** Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.

**5.** A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.

**6.** Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.

**7.** A instituição garantidora atenderá ao disposto no **item** **5,** devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.

**8.** A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.

**9.** No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesta **Cláusula**.

**10.** Em se tratando defiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

**11.** Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas no **item** **5**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.

**12.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

**13.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de **5%** do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.

**14.** A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base **no item 13 desta Cláusula** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/9.

**15**. O bloqueio efetuado com base no **item 13** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

**16**. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**17**. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.

**18**. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

[**CLÁUSULA QUINTA–** ***DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***](#OBRIG)

**1.** A Contratanteobriga-se a:

**a)** acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

**d)** zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**e)** colocar à disposição da contratada local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para a guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados;

**f)** permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;

**g)** determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

[**CLÁUSULA SEXTA –** ***DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***](#OBRIGAÇÕES)

**1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

**a)** executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

**b)** atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**c)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

**d)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

**e)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

**f)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

**g)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

**h)** abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

**i)** abster-se, durante toda a vigência do contrato, de colocar à disposição deste Tribunal, para o exercício de funções de chefia, pessoas que:

1) Cometeram atos de improbidade administrativa;

2) Cometeram crimes:

I – contra a administração pública;

II – contra a incolumidade pública;

III – contra a fé pública;

IV – hediondos;

V – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VI – de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

VII – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3) Praticaram atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

4) Foram excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatório judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

5) Tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

6) Não se aplica a vedação prevista na alínea ***“i”*** quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo, ou ainda, depois de decorrido cinco anos da:

I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II **-** decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III - rejeição das contas relativas ao exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

**j)** cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

**k)** realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, bem como instruí-los quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

**l)** treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da Contratante;

**m)** manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

**n)** registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Contratante o acesso ao controle de frequência;

**o)** responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

**p)** adotar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

**q)** efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

**r)** providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

**s)** adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;

**t)** comprovar, sempre que determinado pela Contratante, o cumprimento das obrigações previstas na norma coletiva que rege a categoria, e a que esteja obrigada, ou na legislação pertinente, observado o disposto nas **condições 10.13, 10.14 e 10.15** do Edital;

**u)** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Resolução Administrativa nº 3/2017).

**2**. Para dar cumprimento ao disposto na alínea “i”, a Contratada deverá apresentar **declaração simplificada**, firmada pelos empregados que exercerão funções de chefia neste Tribunal;

**3.** A critério da Contratante, poder-se-á exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, que a Contratada apresente Certidões que corroborem o quanto declarado na forma do Item anterior.

[**CLÁUSULA SÉTIMA –** ***DO ACOMPANHAMENTO E DA***](#conta) ***FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO***

**1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**2.** Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, entre outros, os seguintes documentos:

* 1. comprovante de recolhimento/pagamento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados;
  2. comprovante de recolhimento do FGTS;
  3. comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do Contratante, no prazo previsto em Lei;
  4. comprovante de fornecimento de transporte e alimentação;
  5. comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

**3.** Para fins de cumprimento das obrigações previstas na condição anterior, a comprovação será feita por documento que permita aferir seu adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

**4.** Considera-se falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário e o não fornecimento do transporte e da alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**5.** Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**6.** Até que a Contratada comprove o disposto no item 5, desta Cláusula, o Contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas pendentes de pagamento, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

[**CLÁUSULA OITAVA –** ***DO PAGAMENTO***](#pagto)

|  |
| --- |
| **1.** O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato. |
| **2.** Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente). |
| **3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.  **4.** Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.  **5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.  **6.** O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato. |

[**CLÁUSULA NONA –** ***DA REPACTUAÇÃO***](#repact) ***E DO REAJUSTE***

**1.** Será admitida a repactuação de preços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou, quando for o caso, da data da última repactuação.

**2.** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**2.1.** Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

**2.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**2.3.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**3.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**3.1.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de dissídio, convenção, acordo coletivo de trabalho ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

**3.2.** O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

**4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.

**5.** A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

**6.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**7.** O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**8.** O prazo de sessenta dias acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.

**9.** Na superveniência de prorrogação da vigência ou extinção do contrato, em que não seja requerido o direito à repactuação por parte da Contratada, operará a preclusão desse direito, ressalvadas apenas as situações nas quais as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho ou a solução do dissídio coletivo ultrapassem a data-base e, nesse ínterim, a Administração convoque o contratado para a prorrogação ou sobrevenha extinção do contrato.

**10.** É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos preços dos insumos e dos materiais, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta.

**10.1** Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de um ano), solicitar o reajuste de direito.

**10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**11.** Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**Fórmula de cálculo:**

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**12**. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**13.** A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**14.** A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo e o reajuste por meio apostilamento ao contrato e, quando ocorrerem simultaneamente, constarão do mesmo aditivo contratual.

[**CLÁUSULA DÉCIMA –****DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**](#sanções)

**1.** De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;

g) não executar o objeto licitado;

h) retardar a execução do objeto licitado;

i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

**2.** Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**4.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

**5**. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

**6.** O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

**7.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

**9.** As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**10.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

[**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** ***DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO***](#ALTERA)

**1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

[**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–** ***DA RESCISÃO CONTRATUAL***](#RESCIS)

**1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

**2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

[**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–** ***DA VIGÊNCIA***](#contrat)

**1.** A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**2.** A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

**2.1.** Prestação regular dos serviços;

**2.2.** Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

**2.3.** Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

**2.4.** Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

[**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** ***DA PUBLICAÇÃO***](#PUBLICA)

**1.** O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

[**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–** ***DO FUNDAMENTO LEGAL***](#FUNDAM)

**1.** O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 16/2021 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

[**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** ***DO FORO***](#FORO)

**1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, xx de xxxxxxx de 20XX.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Diretor-Geral do TRE-BA** |  | **CONTRATADA** |

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2021**

**ANEXO V**

[**ACORDO JUDICIAL**](#acordojud)

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;  
b) – Serviços de conservação;  
c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;  
d) – Serviços de recepção;  
e) – Serviços de copeiragem;  
f) – Serviços de reprografia;  
g) – Serviços de telefonia;  
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;  
i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;  
j) – Serviços de auxiliar de escritório;  
k) – Serviços de auxiliar administrativo;  
l) – Serviços de office boy (contínuo);  
m) – Serviços de digitação;  
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;  
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;  
p) – Serviços de ascensorista;  
q) – Serviços de enfermagem; e  
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.  
Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil - AJUFE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores   
do Trabalho - ANPT

http://www.pgt.mpt.gov.br/noticias/2003/06/n213